



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
GABINETE DA REITORIA

Rua XV de Novembro, 1299, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000
Telefone: (41) 3360-5000 - <http://www.ufpr.br/>

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE ACORDO PARA REPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES REPRESADAS POR PARTICIPAÇÃO EM GREVE

Com fundamento nas disposições contidas na Cláusula Décima Quarta do Termo de Acordo nº 11/2024, da Secretaria de Relações de Trabalho, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, assinado em 27 de junho de 2024, os signatários do presente Termo de Acordo para reposição de atividades represadas em decorrência de participação em movimento grevista, doravante denominado Termo de Acordo, firmam as cláusulas abaixo e fazem constar as seguintes informações para a sua plena efetivação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

AUTARQUIA ACORDANTE : Universidade Federal do Paraná – UFPR, autarquia federal, com sede à rua XV de Novembro, nº 1.299, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.095.679/0001-49, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Ricardo Marcelo Fonseca, inscrito no CPF sob o nº. 729.663.519-34, e

SINDICATO ACORDANTE : Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Paraná – SINDITEST-PR, entidade sindical representativa dos servidores Técnicos Administrativos em Educação da UFPR, com sede à rua Marechal Deodoro, nº 1.899, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 68.700.806/0001-26, por intermédio de seus coordenadores-gerais Antônio Neris de Souza, inscrito no CPF sob o nº 541.914.919-20, e Máximo José Dias Colares, inscrito no CPF sob o nº 037.551.209-84.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto deste Termo de Acordo a compensação de trabalho com a reposição das atividades represadas pelos servidores Técnico Administrativos em Educação, em decorrência da greve iniciada em 11/03/2024 e encerrada em 01/07/2024, ocorrida na Universidade Federal do Paraná, conforme plano de trabalho previsto na cláusula quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PARTICIPANTES

Os participantes do presente Termo de Acordo são todos os servidores Técnicos Administrativos em Educação que aderiram ao movimento grevista descrito na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Parágrafo primeiro. Os servidores Técnicos Administrativos em Educação que aderiram ao movimento grevista deverão elaborar, em conjunto com a chefia imediata, plano de trabalho de modo a garantir a reposição das atividades represadas, dentro do prazo estabelecido na cláusula quinta, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

Parágrafo segundo. O plano de trabalho é individual e obrigatório, devendo ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Termo, ressalvados os afastamentos, licenças e gozo de férias.

Parágrafo terceiro. As atividades represadas em virtude da paralisação decorrente do exercício do direito de greve deverão ser repostas prioritariamente em relação a outras compensações a que o servidor esteja obrigado a realizar.

Parágrafo quarto. A reposição das atividades represadas não gerará retribuição financeira adicional em favor do servidor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA A REPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES REPRESADAS

A reposição das atividades represadas deverá ser efetuada no prazo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do presente termo, ressalvados os afastamentos, licenças e gozo de férias.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOTIFICAÇÃO

A UFPR reconhece que foi previamente notificada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, acerca do movimento grevista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

Parágrafo primeiro. A chefia imediata do servidor deverá acompanhar o cumprimento do cronograma de reposição das atividades represadas, conforme pactuado no plano de trabalho, e comunicar à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas da UFPR – PROGEPE, que por sua vez comunicará à direção do SINDITEST-PR qualquer descumprimento aos termos deste Termo de Acordo.

Parágrafo segundo. O cumprimento do plano de trabalho será atestado pela chefia imediata, ao final do prazo estabelecido na cláusula quinta, conforme modelo estabelecido no Anexo II.

Parágrafo terceiro. A UFPR e o SINDITEST-PR se comprometem a negociar em caráter permanente, com objetivo de sanar conflitos e superar problemas que possam surgir nos prazos estabelecidos pelo presente Termo de Acordo.

CLAÚSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Termo de Acordo serão tratados e dirimidos pela PROGEPE, com participação do SINDITEST-PR.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam este Termo de Acordo para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Curitiba/PR, 09 de julho de 2024.

RICARDO MARCELO FONSECA

Reitor da Universidade Federal do Paraná



Documento assinado digitalmente

ANTONIO NERIS DE SOUZA

Data: 11/07/2024 12:15:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTÔNIO NERIS DE SOUZA

Coordenador-Geral do SINDITEST-PR



Documento assinado digitalmente

MAXIMO JOSE DIAS COLARES

Data: 11/07/2024 15:02:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MÁXIMO JOSÉ DIAS COLARES

Coordenador de Administração e Finanças do SINDITEST-PR

Curitiba, 08 de julho de 2024
